



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.223 , de 30 / 05 / 2014

Processo: 68.341

PROJETO DE LEI Nº. 11.392

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**"
(segunda terça-feira de maio).

Arquive-se

Albuquerque
Diretoria Legislativa
09/06/2014



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 11.392

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora 29/10/13</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 338</p>		<p>QUORUM: MS</p>

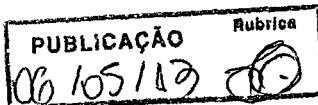
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 29/10/2013</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 29/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 05/11/13</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 5.018/2013



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCILO) 25/OUT/2013 10:07 000068341

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Antonio
Presidente
27/10/2013

APROVADO

Presidente
13/05/2014

PROJETO DE LEI N.º 11.392
(Valdeci Vilar Matheus)

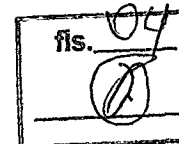
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**" (segunda terça-feira de maio).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**", a realizar-se anualmente na segunda terça-feira de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/10/2013

VALDECI VILAR MATHEUS



(PL nº 11.392 – fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo homenagear um dos mais importantes trabalhos de intercessão e ação social do meio evangélico brasileiro: o Círculo de Oração.

Foi em 1942, em Recife-PE, que sete mulheres, todas membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, reunidas sob a liderança de Albertina Bezerra Barreto, resolveram “circular o céu com orações” para que Jesus curasse sua filha, acometida de uma grave enfermidade, o que veio a acontecer em resposta à fé e dedicação dessas mulheres.

Hoje este trabalho está oficializado não somente em todas as Assembleias de Deus no Brasil e em várias partes do mundo, mas transpôs também barreiras denominacionais, pois muitas outras denominações evangélicas também adotaram o Círculo de Oração.

Além de ser uma plataforma de sustentação para a igreja com oração e ajuda espiritual, o Círculo de Oração atua em outras atividades para o reino de Deus: aconselhamento, visitas a hospitais e lares de enfermos, doação de bíblias, auxílio na área social com arrecadação e distribuição de roupas e alimentos.

Assim, nada mais justo do que instituir no Calendário Municipal de Eventos de nossa cidade o Dia do Círculo de Oração, tomando como base o fato de a data ser reconhecida pelo Estado de São Paulo através da Lei estadual n.º 11.678, de 06 de fevereiro de 2004, e como forma de homenagem a todas as mulheres, e também homens, de todas as igrejas evangélicas brasileiras que se dedicam uma vez por semana, ao deixar seus afazeres para ir ao templo com objetivo de se reunir em orações e súplicas em favor das autoridades constituídas, conforme a palavra de Deus em I Timóteo 2.1,2, de que devemos fazer orações por todos os homens e “pelos reis, e por todos os que estão em evidência, para que tenhamos uma vida quieta e sossegada...”, da família e pela paz em nossa pátria.

Pelos motivos acima assinalados, solicito a contribuição dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

VALDECI VILAR MATHEUS



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
 GOVERNADOR



http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 26 • São Paulo, sábado, 7 de fevereiro de 2004

LEIS

LEI Nº 11.678, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de lei nº 254/2003, do deputado Marcelo Bueno - PTB)

Institui o "Dia do Círculo de Oração"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Círculo de Oração", a ser comemorado, anualmente, na segunda terça-feira do mês de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2004
 GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de fevereiro de 2004.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
 Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-16, de 4-2-2004

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta e de militares, nas situações que especifica e dá outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2004, os afastamentos, com prejuízo de vencimentos e

SUMÁRIO

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	9
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	16

salários, de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas, e de componentes da Polícia Militar do Estado, com fundamento na legislação pertinente, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e à órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto a órgãos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e às entidades a elas vinculadas;

IV - junto aos Municípios e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" fica condicionada à prévia autorização do Dirigente da Secretaria ou da Entidade de origem do servidor, a ser encaminhada à Casa Civil.

Artigo 2º - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2004.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º-2-2004. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Resolução CC-17, de 6-2-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. 56-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Assis, of. Gab. 372-2003, materiais relacionados às fls. 5, do processo Fussesp 1498-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

10-2003, instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta visando a regulamentação, em âmbito estadual, da contratação por tempo determinado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 5-2-2004

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
01/02/2004	S.A.A 194.224/1977	13-02-1038	JOÃO BOSCO ANDRADE PEREIRA

(Replicado por ter saído com incorreção.)

FUNDO

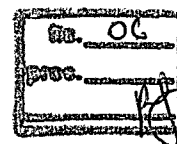
Po

O riedade Decretu resolv Art mento riedade em rei ceira e vistas fevere. An data di

"... a virgem dos lábios de mel...
 daquela terra que ainda avulta no há
 como a asa do grão... e nem a lu
 bosques como a seu hábito p

Nunca houve
 como a nossa

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 338**

PROJETO DE LEI Nº 11.392

PROCESSO Nº 68.341

De autoria do **Vereador Valdeci Vilar Matheus**, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o **"DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO"** (Segunda terça-feira de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2º, inciso II, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Círculo de Oração", a realizar-se anualmente na segunda terça-feira de maio, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento estadual introduzido pela Lei 11.678, de 06 de fevereiro de 2004 (fls. 05), que instituiu a efeméride em âmbito estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

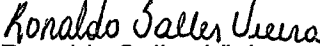
L.O.M.).

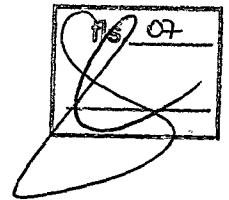
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 25 de outubro de 2013.


Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.341

PROJETO DE LEI Nº 11.392, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **"DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO"** (segunda terça-feira de maio).

PARECER Nº 332

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, as atividades decorrentes do "Dia do Círculo de Oração" (segunda terça-feira de maio), levada a termo pela Assembleia de Deus no Brasil, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 338, de fls. 06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04/05, e nos lastrear nos documentos que instruem os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
12/11/13

Sala das Comissões, 08.11.2013.


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

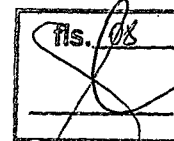

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

mr



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

57ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/04/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.392

ADIAMENTO

Autor: VALDECI VILAR

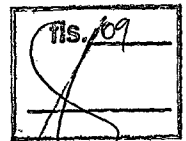
Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

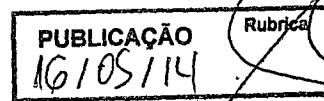
MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 13/05/2014



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 68.341



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.392

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**" (segunda terça-feira de maio).

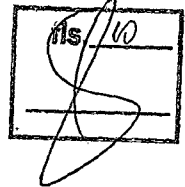
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de maio de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**", a realizar-se anualmente na segunda terça-feira de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de maio de dois e catorze (14/05/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.392

PROCESSO Nº. 68.341

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14,05,14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

04/06/14

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 260/2014

Processo n.º 13.074-9/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 03/JUN/2014 16:02 070126

EXPEDIENTE

fls.	
proc.	11
	<i>cur</i>

Jundiaí, 30 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William
Diretoria Legislativa
05106 12014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.223, objeto do Projeto de Lei nº 11.392, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.223, DE 30 DE MAIO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**” (segunda terça-feira de maio).

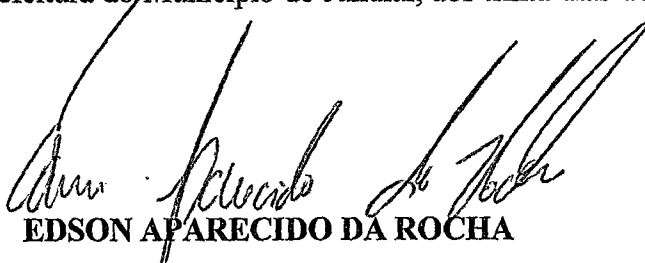
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO**”, a realizar-se anualmente na segunda terça-feira de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06 106 114	am